



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO
SANTO
CAMPUS SANTA TERESA
UASG 158426

**CONTRATO Nº 04/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO – IFES CAMPUS SANTA
TERESA E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA – FACTO, NOS TERMOS
ADIANTE ALINHADOS.**

O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, IFES CAMPUS SANTA TERESA inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 10.838.653/0015-01, com sede na Rodovia ES 080, Km 93, Distrito de São João de Petrópolis, Santa Teresa, ES, CEP 29650-000, Brasil, doravante denominado **IFES CAMPUS SANTA TERESA**, neste ato representada pela Diretora Geral, Professora Walkyria Barcelos Sperandio, portador do RG nº 919.827-ES, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.187.167-70, conforme Portaria da Reitoria 3281 de 23 de novembro de 2017 publicado no D.O.U. de 23/11/2017, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, daqui por diante designada **IFES**; e

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 03.832.178/0001-97, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, Jucutuquara, Vitória/ES - CEP 29040-830, doravante denominada **FACTO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Professor Klinger Ceccon Caprioli, portador do RG 1.074.769 e CPF 031.125.797-63, domiciliado na cidade de Vitória (ES), daqui por diante designada **FACTO**;

CONSIDERADA a necessidade de operacionalização do programa de extensão Clínica Fitopatológica, preconizada na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

As partes supram identificadas ajustam e, por este instrumento, celebram contrato em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições: alterar e colocar o número da dispensa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O presente contrato visa congrega ações para viabilizar a atividades de extensão do programa Clínica Fitopatológica do Ifes por meio da prestação de serviços de diagnose de nematoides do gênero *Meloidogyne* em amostras oficiais de raízes de mudas de cafeeiros, executada pelo laboratório do Campus credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O recurso captado a partir dessa ação será aplicado na manutenção das atividades de ensino-pesquisa-extensão desenvolvidas pelo laboratório, conforme abaixo discriminado:

- a) aquisição de materiais de consumo (vidrarias, reagentes, utensílios, materiais de limpeza e materiais de escritório e de informática);
- b) aquisição de materiais permanentes;
- c) manutenções preventivas e corretivas em equipamentos;
- d) calibração de equipamentos;
- e) inscrição em eventos/treinamentos/capacitação de membros da equipe;
- f) reparos e manutenção na infraestrutura física do laboratório;
- g) bolsas de extensão para estudante;
- h) impressão de cartilhas, folder, banner e materiais orientativos correspondente as atividades do programa.

I) Descarte do material utilizado, de acordo com a legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 O IFES, enquanto contratante, possui as atribuições específicas de:

- a) Coordenar o Programa de Extensão Clínica Fitopatológica;
- b) fiscalizar os serviços do objeto deste contrato, a fim de assegurar o fiel cumprimento do ajuste;
- c) analisar e aprovar a prestação de contas;
- d) designar formalmente representantes com atribuição de fiscalização;
- e) avaliar e validar relatórios a serem emitidos de acordo com o objeto desta proposta;
- f) indicar membros para compor a equipe de gestão do Programa;
- g) disponibilizar espaço e infraestrutura necessários para a implementação de uma das unidades Programa.

2.2 A FACTO, enquanto FUNDAÇÃO DE APOIO ao IFES para execução das ações, possui as atribuições específicas de:

- a) apoiar o desenvolvimento do Programa de Extensão Clínica Fitopatológica;
- b) gerir administrativa e financeiramente os recursos de terceiros junto ao presente contrato;
- c) emitir Nota(s) Fiscal(is) para receber o aporte de recursos, em formato acordado entre as partes, por meio de manifestação simples (*e-mail*);
- d) atender, na existência de recursos, à contratação de serviços especializados de terceiros que garantam o cumprimento das finalidades previstas no contrato;
- d) adquirir materiais e insumos, bem como equipamentos, para o atendimento das necessidades do contrato;
- e) disponibilizar bolsas, conforme plano de trabalho do Programa;
- f) prestar contas junto ao IFES quanto ao uso dos recursos aplicados;
- g) descartar o material utilizado de acordo com legislação ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- a) A coordenação do Termo de Cooperação Técnica Administrativa no âmbito da FACTO será de responsabilidade do Diretor Presidente Klinger Ceccon Caprioli.
- b) A coordenação do Termo de Cooperação Técnica no âmbito da IFES será de responsabilidade do professor Antonio Fernando de Souza, matrícula SIAPE 1728632.

3.1 Os participes conservarão a autoridade normativa e exercerão a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas desta cooperação, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas em sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

As participes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno ou externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos

praticados, relacionados direta ou indiretamente a esta Cooperação Acadêmica, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 As atividades decorrentes do presente contrato serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste contato dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e apresentado no plano de trabalho, anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

5.1 Os recursos financeiros necessários para execução deste contrato totalizam R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) e serão aportados pelas análises realizadas das amostras de raízes de café entregues pelos produtores de mudas de café.

5.2 A **FACTO** abrirá conta bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para recebimento de repasses financeiros deste contrato.

5.3 A referida conta bancária somente poderá ser movimentada por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque na qual seja possível a identificação do beneficiário, sempre de acordo com o plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste contrato.

6.2 À equipe gestora do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à administração do respectivo órgão partícipe que representa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 60 dias, observada Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 A denúncia ou rescisão deste contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do presente contrato será providenciada pelo **IFES**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência pela **FACTO**.

11.2 No processo de prestação de contas pela **FACTO** deverá ser apurado todo o custo do projeto e, eventual saldo na conta deverá ser devolvido ao **IFES**, via GRU, com o encerramento da conta específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Vitória-ES, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória (ES), 15 de março de 2019.

Partícipes:

WALKYRIA BARCELOS SPERANDIO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES

KLINGER CECCON CAPRIOLI
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLV. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: Elcio das Graça Lacerda

RG: 881.208.057-04

Assinatura: _____

Nome Completo: Antonio Fernando de Souza

RG: 032.223.126-48

Assinatura: _____

